



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA</b>	
<b>PROTOCOLO</b>	
Processo nº	4218
Folha(s) nº	13
Data:	09 / 10 / 2023
Ass. Resp. Protocolo	

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA</b>	
<b>PROJETO DE LEI Nº 048/2023</b>	
DE:	13 / 11 / 2023
Secretário (a)	

**CRIA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, baseado na Resolução CIB nº 089 de 11 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre os requisitos que definem a descentralização das ações de Vigilância em Saúde Ambiental aos municípios do Estado do Maranhão", faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Agrotóxico - Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e em outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, assim como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Água para consumo humano - água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem.

Contaminantes químicos - são todas as substâncias orgânicas ou inorgânicas, naturais ou sintéticas, que durante o seu fabrico, manuseamento, transporte, armazenamento ou uso, podem incorporar-se no ar ambiente e em quantidades que tenham probabilidades de provocar danos na saúde das pessoas (doenças profissionais) que se expõem ou expostas a elas, - ou danos (acidentes) pessoais e materiais, incluindo o ambiente.

Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA) - Consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente.

Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) - Tem como objeto das ações os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre homem e ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Com o propósito de articular ações de prevenção, de promoção, de vigilância e de assistência à saúde de populações expostas a contaminantes químicos.

Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (VIGISOLO) - Compete identificar populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado e recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de risco relacionados às doenças e agravos decorrentes da contaminação do solo por substâncias químicas.

Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Atmosféricos (VIGIAR) – tem como objetivo “promover a saúde da população exposta aos fatores ambientais relacionados aos poluentes atmosféricos de origem natural e/ou antrópica (proveniente de fontes fixas, de fontes móveis, de atividades relativas à extração mineral, da queima de biomassa ou de incêndios florestais), contemplando estratégias de ações intersetoriais.

Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) – Visa a execução de ações de saúde integradas, compreendendo a promoção à saúde, à vigilância, à prevenção e ao controle dos agravos e das doenças decorrentes da intoxicação exógena por agrotóxicos.

Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos Desastres Naturais (VIGIDESASTRES) – Conjunto de ações continuadas para fazer o enfrentamento das Emergências em Saúde Pública –ESP, representadas pelos eventos adversos de origem natural (inundações, movimentos de massa, estiagens, incêndios florestais, ondas de frio e de calor, vendavais, chuvas de granizo e outros), preparando as equipes do setor saúde para a redução das doenças e agravos à saúde da população deles decorrentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSTITUIÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL**

**Art. 1º** - Fica instituída a Vigilância em Saúde Ambiental no Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - A Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é constituída pelo conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à saúde.

**Parágrafo Único:** A vigilância desses fatores de risco é realizada por meio dos programas nacionais, estruturados e organizados nos âmbitos nacional, estadual e municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA  
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);
- II** - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ);
  - a)** - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas Contaminadas (VIGISOLO); e
  - b)** - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA).
- III** - Vigilância em Saúde Ambiental de Populações Expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR);
- IV** - Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres (VIGIDESASTRES)

**Art. 3º** - A Vigilância em Saúde Ambiental do município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução determinado serviço público.

**Parágrafo Único:** para regulamentar a Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental do artigo acima, será obrigatório a designação exclusiva de um profissional com formação superior em engenharia em suas especialidades ambiental ou sanitária devidamente registrado no conselho competente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL**

**Art. 5º.** Compete ao município executar as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

**I** - VIGIÁGUA: cadastrar e inspecionar as formas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação SISAGUA;

**II** - VIGISOLO: cadastrar, inspecionar e monitorar áreas com populações expostas ou sob risco de exposição a substâncias químicas e alimentar o sistema de informação SISOLO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO – MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA PROTOCOLO</b>
Processo nº <u>1818</u>
Folha(s) nº <u>13</u>
Data: <u>09/10/2023</u>
<i>[Assinatura]</i> Ass. Resp. Protocolo

**III** - VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR), monitorar áreas com populações expostas a poluentes atmosféricos e analisar dados de doenças respiratórias;

**IV** - VSPEA: identificar os tipos de agrotóxicos utilizados nas atividades econômicas do município, monitorar as rotas de exposição das substâncias nas áreas prioritárias, acompanhar casos intoxicação ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos e comunicar à VSA Estadual;

**V** - VIGIDESASTRES: Elaborar e implementar os Planos de Contingência para o Enfrentamento de Desastres Naturais (inundações, alagamentos, estiagem e incêndios florestais), manter atualizada lista de contatos emergenciais do setor saúde, corpo de bombeiros e defesa civil;

**VI** - Propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

**VII** - Propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

**VIII** - Executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;

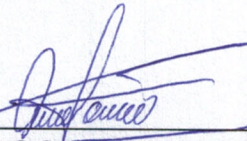
**IX** - Articular-se com serviços e unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde do SUS, em especial com a vigilância epidemiológica, a vigilância sanitária, a vigilância em saúde do trabalhador, a rede de laboratórios e as unidades de atenção básica.

**X** - Atuar em parceria com órgãos das secretarias (estaduais e municipais) de meio ambiente, de educação, de defesa civil e de saneamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 431/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão,**  
em 04 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO COELHO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



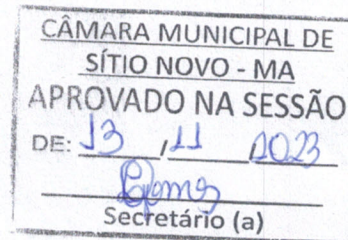
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 048/2023-GP.

Sítio Novo/MA, 04 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (ras),



Tenho a honra de submeter, a apreciação dessa Casa Legislativa por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 048/2023, que **“CRIA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

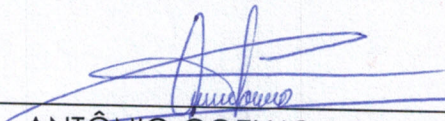
O Presente Projeto de Lei tem como finalidade normatizar as atividades da Vigilância em Saúde Ambiental no município de Sítio Novo/MA.

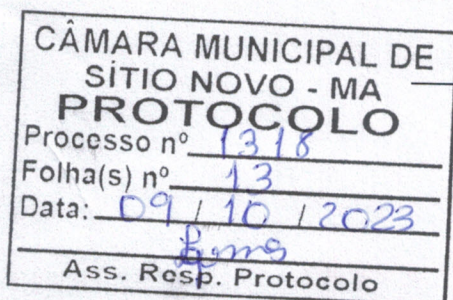
A Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é constituída pelo conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à saúde.

Na expectativa de que **VOSSA EXCELÊNCIA**, e os demais **Membros desse Legislativo Municipal** darão a este Projeto a atenção devida, de forma possível, antecipamos e renovamos votos de estima e apreço.

Outrossim requer também que o Presente Projeto tramite com urgência nesta casa de leis tendo em vista a necessidade imediata de regulamentação da referida matéria em âmbito municipal.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO COELHO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA  
GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 0512/2023-GP.**

Sítio Novo/MA, 04 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente,**

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 048/2023, para apreciação e votação pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Dessa forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação dessa Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Respeitosamente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA PROTOCOLO</b>
Processo nº <u>3218</u>
Folha(s) nº <u>13</u>
Data: <u>09 / 10 / 2023</u>
<u>Bems</u>
Ass. Resp. Protocolo

  
ANTONIO COELHO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor

**ERINALDO LOPES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio Novo/MA

Gabinete do Presidente

CEP.: 65.925-000 – SÍTIO NOVO/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER:** Ao Projeto de Lei nº 048/2023 Poder Executivo

**Relator:** Vereador **LEONEL SIGMAR SOUSA REIS**

**Relatório**

O Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo, **ERINALDO LOPES DOS SANTOS** após o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 048/2023 CRIA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, encaminhou a esta **COMISSÃO** para o devido parecer

**Voto do Relator**

O Projeto de Lei nº 048/2023, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa e encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nas alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n** do **Inciso I do art. 43**, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo a norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO FINAL** em seu parecer conclui pela inexistência de impedimento de natureza jurídica, sendo assim após cumprir todas as exigências legais, opinamos pela aprovação do projeto em epigrafe.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Ante ao exposto, este Relator conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 048/2023 e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sítio Novo – MA, 20 de outubro de 2023




**LEONEL SIGMAR SOUSA REIS**  
**PRESIDENTE**

**Vereador Relator**

- a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer

**LANNA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
**MEMBRO**

- a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer



**TEODORO CARVALHO BARROS**  
**MEMBRO**

- a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer